



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional especializado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica ao Município, na área de Direito Administrativo, atuando na instância administrativa, com ênfase em licitação, para dar suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Prefeita, aos Secretários Municipais e a Comissão Permanente de Licitação, interpretando textos legais e emitindo pareceres, quando for o caso, respeitando a competência exclusiva da Procuradoria Municipal e do respectivo Procurador.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. Os referidos serviços correspondem a prestação de serviços jurídicos consultivo para o Gabinete da Prefeita, aos Secretários Municipais e a Comissão Permanente de Licitação, abrangendo as seguintes atividades:

2.1.1. Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas pelo Prefeita, pelos Secretários Municipais e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, versando sobre matérias afetas ao Poder Executivo Municipal e da Administração Pública em geral, com ênfase em licitação;

2.1.2. Emissão de pareceres técnico-jurídicos referentes aos atos e procedimentos administrativos relativos à licitação a serem praticados pelos agentes públicos citados;

2.1.3. Elaboração de minutas de atos normativos e proposições legislativas, referentes aos procedimentos licitatórios, com acompanhamento do processo legislativo correspondente;

2.1.4. Assessoramento e consultoria na apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, referente aos procedimentos licitatórios, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades de controle do Estado e da União, visando orientá-los quanto as medidas a serem tomadas no resguardo dos interesses da Administração;

2.1.5. Assessoramento e consultoria jurídica na pactuação de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, parcerias e congêneres, firmados com a União, Estado e entidades do terceiro setor;

2.1.6. Elaboração de minutas de contratos, editais, respostas, ofícios, atas e demais documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, bem como orientar o registro dos atos nos órgãos competentes e as publicações previstas em lei, para que sejam cumpridas as exigências legais ou estatutárias;

2.1.7. Atendimento de consultas relacionadas ao procedimento licitatório, formuladas de forma escrita ou verbal, cujas informações respectivas serão prestadas por escrito ou verbalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias;

2.1.8. Revisão dos processos licitatórios, especialmente das minutas dos contratos e editais das licitações;



- 2.1.9.** Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoramento e consultoria, atendimento remoto via telefone e Whatsapp, das 08h às 18h, e via correio eletrônico, 24h, de segunda a sexta-feira;
- 2.1.10.** Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoramento e consultoria, atendimento presencial, somente com profissionais habilitados e devidamente inscritos na OAB/PE, com especialização no seguimento de Direito Público, com 02 (duas) visitas semanais *in loco*, na sede do Município, correndo todas as despesas decorrentes por conta do profissional ou escritório contratado.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1.A** contratação tem por objetivo suprir as necessidades de assessoria e consultoria jurídica do Gabinete da Prefeita, dos Secretários Municipais e Comissão Permanente de Licitação, na especialidade de Direito Administrativo, tendo em vista a insuficiência de contingente de servidores públicos lotados na Procuradoria do Município, como também a ausência de pessoal especializado para atender tempestivamente às demandas em suas especificidades, fazendo o acompanhamento e realizando as diligências necessárias, visando resguardar os interesses da Administração, atuando em conjunto e complementação com respeito à competência exclusiva da Procuradoria Municipal e do respectivo Procurador.
- 3.2.** As atividades administrativas diárias são inúmeras, necessitando o atendimento tempestivo das demandas administrativas de ordem jurídica de toda a Administração, além do contingente contencioso judicial, que também corresponde a um volume considerável.
- 3.3.** Importante esclarecer que a Procuradoria do Município conta com 02 (dois) Advogados, o Procurador e 01 (um) Assessor Jurídico, o que torna inviável o atendimento de todas as demandas da Administração, observando-se todas as especificidades de cada caso, visando resguardar o interesse público específico, além de buscar todas as possibilidades, soluções, atualizações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, etc.
- 3.4.** Neste sentido, tem-se como fundamental a contratação de Profissional Especializado ou Sociedade de Advogados para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, em Direito Administrativo a esta Municipalidade, com notória especialização e experiência, a fim de melhor atender as demandas administrativas, com vistas a resguardar o interesse público.
- 3.5.** Destaca-se que, a almejada contratação resultará em maior economicidade ao erário, além do ganho em eficiência, tendo em vista que minimizará os custos com eventuais processos contenciosos, oriundos da ausência de respostas e atendimento de exigências legais, não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados para fazer possíveis defesas e recursos.
- 3.6.** Destarte, a contratação direta dos serviços apresenta-se possível, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição de Profissional Especializado ou Sociedade de Advogados, em virtude da vedação legal à prática de atividades de mercancia, isto porque o exercício da advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, conforme disposto na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- da OAB), como também no Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02/2015).
- 3.7. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, perante a reconhecida carência de assessoria jurídica pelos municípios brasileiros, visando dirimir dúvidas existentes quanto a forma de contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, definiu critérios e requisitos para a formalização do procedimento licitatório, através da deliberação à consulta apresentada no Processo TC nº 1208764-6.
- 3.8. A Emenda Constitucional nº 45/2019 à Constituição do Estado de Pernambuco, aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que acrescentou o artigo 81-A, ao texto constitucional do Estado, também acolheu a possibilidade de contratação de advogados particulares ou sociedade de advogados, para exercer as atribuições da Procuradoria Municipal, de forma isolada ou concomitantemente, conforme a inteligência dos §§1º e 3º do novel artigo.
- 3.9. Para tanto, faz-se necessário o atendimento aos requisitos estabelecidos nos artigos 7º, 14, 26 e 38, todos da Lei nº 8.666/93, que são: a) formalização do devido processo licitatório de inexigibilidade; b) notória especialização do fornecedor; c) comprovada a necessidade do Município; d) preço compatível com o mercado; e) a confiança da Administração no fornecedor escolhido; e, por fim, f) ratificação pela autoridade competente.
- 3.10. Assim, diante do exposto, demonstrada está a necessidade de contratação de sociedade de advogados ou profissional especializado, em Direito Administrativo, para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à atuação da Procuradoria do Município, visando resguardar os interesses do Município.

4. DO PREÇO

- 4.1. No que concerne à formação do preço, observa-se que a Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/PE de 2022, estabelece os valores mínimos para servirem de referência para a contratação de serviços advocatícios pelas Prefeituras e Câmaras Municipais, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços técnicos a serem prestados.
- 4.2. A mencionada tabela da OAB/PE utiliza diferentes faixas remuneratórias, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 10.987,00 e o máximo em R\$ 22.129,00, correlacionando o valor mínimo a ser cobrado na prestação do serviço com o coeficiente de participação no FPM do Município, este definido anualmente pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 4.3. No caso, o coeficiente de participação no FPM do Município de Frei Miguelinho para o ano de 2022 atende ao **índice 1,0**, conforme Decisão Normativa do TCU nº 196/2021, correspondendo para prestação do serviço ao valor mínimo de R\$ 13.830,00 (treze mil oitocentos e trinta reais), de acordo com Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/PE de 2022.
- 4.4. Assim, visando resguardar o interesse público subjacente, como também atender ao requisito de economicidade e proporcionalidade com o porte do Município, verificou-se, mediante pesquisa de mercado no portal **TOME CONTA – TCE-PE**, que as contratações de profissionais e sociedades de advogados por alguns municípios de Pernambuco, no ano de 2021, resultaram em um preço médio mensal de R\$ 12.666,66 (doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), como se verifica nos



contratos anexos, refletindo o preço médio de mercado deste segmento de atuação de sociedades de advogados, em assessoria e consultoria jurídica.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão: 7.000 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 7.007 – Secretaria de Administração

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa - 406 – Gestão Superior da Secretaria de Administração e Seus Departamentos.

Ação (LOA 2.19 – Manutenção, das Atividades da Secretaria de Administração e Seus Departamentos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Dotação Orçamentária: 7.000.7.007.4.122.406.2.19.

Fontes de Recursos: Recursos Próprios.

5.2. As despesas necessárias para execução dos serviços contratados, tais como: transporte, hospedagem, alimentação, material de escritório, como também as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação correrão por conta e sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta contemplar todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

5.3. O cálculo da proposta de prestação de serviço deverá conter todas as eventuais despesas, taxas, deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CONTRATANTE

6.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual deverá receber e acompanhar todos os serviços objeto do contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

6.1.2. Disponibilizar meios que possibilitem a contratada realizar a execução do objeto contratado, durante a vigência do contrato, principalmente no que tange aos equipamentos, insumos e local de trabalho.

6.1.3. Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a contratada, que sejam indispensáveis à prestação dos serviços avençados, nos prazos a serem observados em cada caso concreto.

6.1.4. Na hipótese de rescisão contratual unilateral, deverá comunicar o fato por escrito e saldar quaisquer débitos decorrentes de serviços já prestados pela contratada.

6.1.5. Efetuar os pagamentos, nas condições, prazos e preços pactuados.

6.2. DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- 6.2.1. Os serviços serão executados na sede da Prefeitura, com no mínimo 01 (um) profissional disponível, ao menos 02 (duas) vezes por semana, sem necessidade de convocação por parte da municipalidade.
- 6.2.2. Ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, quanto por meio telefônico ou telemático, bem como no escritório da contratada.
- 6.2.3. Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte.
- 6.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários a ele atinentes.
- 6.2.5. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, como também as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda vigência contratual.
- 6.2.6. Apresentar ao contratante, sempre que solicitado, relatórios sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, sempre que solicitado, cópias das peças jurídicas produzidas.
- 6.2.7. Submeter à aprovação da Procuradoria do Município a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais ou administrativas, correndo por conta da municipalidade eventuais despesas com referidos profissionais.
- 6.2.8. Responder civil, administrativa e criminalmente pela guarda e conservação de toda documentação que lhe for entregue pelo Município, mediante comprovação de recebimento.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitação, o profissional especializado ou a sociedade de advogados interessado deverá apresentar proposta contendo o preço mensal e o preço global do serviço, para o período de 12 (doze) meses, assim como os documentos de habilitação abaixo identificados:
- 7.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas respectivas alterações, quando for o caso; prova de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Carteira da OAB, em nome do profissional ou de sócio da sociedade de Advogados.
- 7.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do profissional ou da sociedade de Advogados; Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado em Direito Público, em nome do profissional ou de sócio da sociedade de Advogados.
- 7.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF); Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Estadual; Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Pública Municipal perante ao Município onde o profissional ou a sociedade de Advogados tem escritório; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando for o caso; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho da 6ª Região; Declaração de atendimento à norma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos 14 anos.

8. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, com valores compatíveis a pesquisa de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração, observando-se o teor do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo profissional especializado ou sócios da sociedade de Advogados, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.
- 8.3.** O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse e conveniência da Administração, observando-se os termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4.** O contrato poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M após decorridos os 12 (doze) meses de apresentação da proposta inicial, assegurando-se durante a vigência contratual o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.5.** Eventuais honorários advocatícios decorrentes de sucumbência em processo judicial vencido pelo Município, que tenha sido patrocinado pelo profissional ou pela sociedade de advogados, será direito do contratado, com fundamento no artigo 23, da Lei nº 8.906/94.
- 8.6.** O contrato a ser firmado deverá obedecer às regras e disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, sob pena de decadência.
- 8.7.** A inexecução total ou parcial do objeto contratado ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Frei Miguelinho/PE, 08 de abril de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Aliandra Alves Lucena P. de Oliveira



PLANILHA DE PROPOSTA

LICITANTE:			CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:			FONE:		
<p>OBJETO: Contratação de profissional especializado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica ao Município, na área de Direito Administrativo, atuando na instância administrativa, com ênfase em licitação, para dar suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Prefeita, aos Secretários Municipais e a Comissão Permanente de Licitação, interpretando textos legais e emitindo pareceres, quando for o caso, respeitando a competência exclusiva da Procuradoria Municipal e do respectivo Procurador, durante o período de 12(doze) meses.</p>					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Serviços Jurídicos	12	Meses		
				Valor global em algarismos:	
				Valor global por extenso:	

(Assinatura com carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, PERNAMBUCO, E O XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 275, Centro, Frei Miguelinho - PE, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, portador do RG 3.276.928 SSP/PE e CPF 545.777.724-34, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos, nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física/jurídica **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/MF ou CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA)**, oriundo do Processo Licitatório nº xxx/2022, Inexigibilidade xxx/2022, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica (exclusivamente para as Comissões Permanentes de Licitações da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho), durante o período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços jurídicos (consultoria e assessoria) ocorrerá nos meses de abril de 2022 a abril do ano de 2023, em estrita consonância com as atividades desta municipalidade, podendo ter o prazo prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA– A prestação de consultoria e assessoria jurídica abrangem os seguintes serviços:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas pelo Prefeita, pelos Secretários Municipais e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, versando sobre matérias afetas ao Poder Executivo Municipal e da Administração Pública em geral, com ênfase em licitação;
- b) Emissão de pareceres técnico-jurídicos referentes aos atos e procedimentos administrativos relativos à licitação a serem praticados pelos agentes públicos citados;
- c) Elaboração de minutas de atos normativos e proposições legislativas, referentes aos procedimentos licitatórios, com acompanhamento do processo legislativo correspondente;
- d) Assessoramento e consultoria na apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, referente aos procedimentos licitatórios, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades de controle do Estado e da União, visando orientá-los quanto as medidas a serem tomadas no resguardo dos interesses da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- e) Assessoramento e consultoria jurídica na pactuação de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, parcerias e congêneres, firmados com a União, Estado e entidades do terceiro setor;
- f) Elaboração de minutas de contratos, editais, respostas, ofícios, atas e demais documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, bem como orientar o registro dos atos nos órgãos competentes e as publicações previstas em lei, para que sejam cumpridas as exigências legais ou estatutárias;
- g) Atendimento de consultas relacionadas ao procedimento licitatório, formuladas de forma escrita ou verbal, cujas informações respectivas serão prestadas por escrito ou verbalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias;
- h) Revisão dos processos licitatórios, especialmente das minutas dos contratos e editais das licitações;
- i) Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoramento e consultoria, atendimento remoto via telefone e Whatsapp, das 08h às 18h, e via correio eletrônico, 24h, de segunda a sexta-feira;
- j) Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoramento e consultoria, atendimento presencial, somente com profissionais habilitados e devidamente inscritos na OAB/PE, com especialização no seguimento de Direito Público, com 02 (duas) visitas semanais *in loco*, na sede do Município, correndo todas as despesas decorrentes por conta do profissional ou escritório contratado.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido o custo total para a execução dos serviços de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais.), em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia de cada mês, após a emissão da Nota de Empenho/Sub-empenho no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, depois de cumpridos todos os estágios legais da despesa. O crédito se dará através de Ordem Bancária, com depósito em conta corrente da licitante ou cheque nominal.

Parágrafo único. A CONTRATADA assume responsabilidade pelo recolhimento de eventuais obrigações sociais, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos recursos próprios, consignados no orçamento anual vigente através das dotações:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão: 7.000 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 7.007 – Secretaria de Administração

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa - 406 – Gestão Superior da Secretaria de Administração e Seus Departamentos.

Ação (LOA 2.19 – Manutenção, das Atividades da Secretaria de Administração e Seus Departamentos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Dotação Orçamentária: 7.000.7.007.4.122.406.2.19.

Fontes de Recursos: Recursos Próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato entrará em vigor após a sua assinatura e o seu prazo contratual será de 12 (doze) meses, tendo início em 12 de abril de 2022 e término em 12 de abril de 2023, bem como ser renovado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, cada vez que esta ocorrer, o valor da proposta será reajustado segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA–O presente contrato será fiscalizado pela Prefeita do Município e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou quem vier a substituí-los, sendo que estes encaminharão as solicitações de pareceres e demais atividades a serem desenvolvidas, estas indicadas na cláusula terceira deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA– As partes contratantes obrigam-se pelas cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se à parte infratora a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual e demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– Ocorrendo atraso na execução de serviços jurídicos após 03 (três) dias da solicitação, implicará multa de 1% (um por cento) do valor restante a ser executado, por dia de atraso, à licitante contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se a CONTRATADA a realizar os serviços, obedecendo a legislação e regulamentações aplicáveis, mantendo durante toda a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a informar e fornecer os documentos solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução deste contrato que tenham relação com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE obriga-se a subsidiar a CONTRATADA, para a implantação e o desenvolvimento do objeto contratual, indicando as providências para a consecução dos fins desejados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obriga-se a CONTRATANTE pelos pagamentos, nas condições, prazos e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o contrato, deverá comunicar o fato por escrito e saldar quaisquer débitos decorrentes de serviços já prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATANTE deverá disponibilizar meios que possibilitem a CONTRATADA realizar a execução o objeto contratado, durante a vigência do contrato, principalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

no que tange aos equipamentos, insumos e local de trabalho, bem como prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADA indispensáveis à prestação dos serviços avançados neste contrato, nos prazos a serem observados em cada caso concreto.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste contrato, não manterá com a CONTRATANTE qualquer vínculo de natureza empregatícia, previdenciária ou trabalhista.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, dando-se a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente em termo aditivo, sem jamais poderem revogar as cláusulas e condições neste estabelecidas, sem justo motivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser modificado, quando se fizer necessário, através de termo aditivo nos termos da Lei n.º 8.666/93, devendo, em caso de prorrogação, após um ano, ter seu preço reajustado com base no IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem acordado, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal.

Frei Miguelinho/PE, xx de abril de 2022.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
CONTRATANTE
PREFEITA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunha:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____

Testemunha:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____